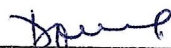


LEI Nº 483, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 30, 03, 2026


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial
profissional nacional para os
profissionais do magistério público da
Educação Básica da Rede Pública de
Ensino do Município de Goiás.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE
GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério público da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Goiás.

Parágrafo único. O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, atualizado e divulgado, para o ano de 2026, pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, em cumprimento ao art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterado pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, passa a ser de R\$5.130,63 (cinco mil, cento e trinta Reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Após a incidência do reajuste previsto no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar o complemento necessário aos vencimentos dos professores da Rede Pública Municipal Ensino de Goiás/GO, até atingir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, considerada a carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para profissionais do magistério público municipal com jornadas semanais de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas, o complemento será calculado de forma proporcional à efetiva carga horária de trabalho semanal.

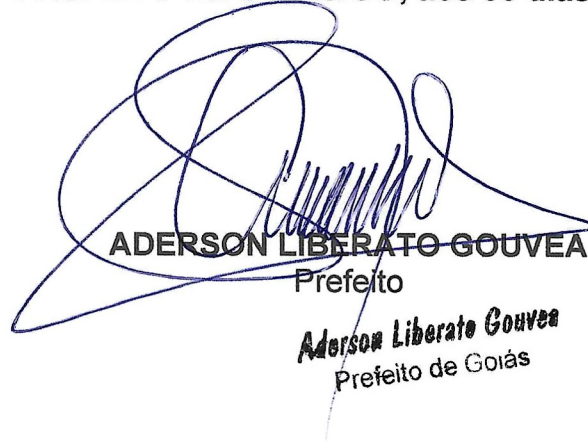
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares necessários, no orçamento vigente, para a execução da presente Lei.

Art. 4º Na aplicação desta Lei, a remuneração mensal de qualquer servidor/a público/a municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de março do ano de 2026.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

AUTÓGRAFO Nº 07/2026